

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2022****CONTRATO Nº. 278/2022**

Termo de Contrato nº 278/2022 por Pregão Presencial nº 020/2022, para prestação de serviço de hospedagem, que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA 67647448587**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente no município de Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA 67647448587, CNPJ sob nº 29.349.728/0001-05**, situada à Rua Zélia Souza de Oliveira, s/n, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, neste ato representado pelo Sr.^o **Edmilson de Oliveira Lima**, portador do RG 870912674 SSP-BA e CPF 676.474.485-87, residente à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº. 020/2022, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**1.1 - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de hospedagem para pessoas em transito a serviço do município, na sede do Município de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, sem café da manhã, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	Hospedagem em apartamento COM ar condicionado incluso café da manhã.	1.000	R\$ 80,00	R\$ 80.00,00
02	Hospedagem em apartamento SEM ar condicionado incluso café da manhã.	700	R\$ 60,00	R\$ 42.000,00
			Valor Total	R\$ 122.000,00

1.2 - DA FINALIDADE

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Suprir as necessidades da Prefeitura com hospedagem de pessoas em transito a serviços do município para apresentação de palestras, bandas e grupos folclóricos para apresentações durante festividades, jornada pedagógica, capacitações, cursos, tanto para palestrantes como para participantes sem residência na sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, ou quando for atingido a quantidade de diárias ofertadas, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de R\$ **R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)**, correspondendo ao valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) por hospedagem em apartamento com ar condicionado e R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) por hospedagem em apartamento sem ar condicionado, divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito na Nota de Empenho dos serviços prestados, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal, contendo o número do empenho correspondente.

Além da Nota Fiscal e ou fatura dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, CRF;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, emitida pelo Tribunal superior do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.12.02 2054 33.90.39.00 FONTE 01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
02.12.02 2064 33.90.39.00 FONTE 19	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
02.11.02 2049 33.90.39.00 FONTE 29	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB. CIDADANIA GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF e IGD OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2032 33.90.39.00 FONTE 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.04.01 2007 33.90.39.00 FONTE 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 020/2022 que deu origem a este contrato;
- 4.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 – Promover acomodações adequadas para os usuários em conformidade com a proposta apresentada e dentro de elevado padrão de qualidade;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 – Fornecer o café da manhã no horário estabelecido e com elevado padrão de qualidade, variedade e higiene dentro das normas pertinentes.
- 4.6 – Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

5.3 – Autorizar a hospedagem das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.

5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do seu Secretário Municipal Senhor **Robérico Sousa dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves**.

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de serviço, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade dos serviços: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.3.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 6.1.3.3 e 6.1.3.4.

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços a serem pagos, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo detentor do contrato e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

10.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE:

11.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.2 - A CONTRATADA é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 06 de abril de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA 67647448587
CNPJ sob nº 29.349.728/0001-05
Edmilson de Oliveira Lima
CPF 676.474.485-87

TESTEMUNHAS:

1. Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98

2. Thaíno Ribeiro de Oliveira

CPF: 058.960.175-02

29.349.728/0001-05
EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA - ME
10 R. Zélia Souza de Oliveira, S/Nº
Campo Alegre-CEP: 46.850-000
Boa Vista do Tupim - BA